



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: *Institui as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Município de Campo Largo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito do Município de Campo Largo, atendem aos termos da Lei Estadual n. 19.785, de 20 de dezembro de 2018, e aos termos da Política de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde.

Parágrafo único. As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão implantadas gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, e contemplarão estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 2.º Constituem objetivos das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I - a implantação das terapias integrativas e complementares em saúde nas unidades de saúde do Município, centros de atenção psicossocial, hospitais municipais e conveniados;

II - a promoção das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde que incentivem a prevenção de doenças através de recursos naturais;

18/10/2022
10/11/21
1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



III - os esclarecimentos, a divulgação sobre a utilização dessas terapias e seus benefícios, bem como suas diversas técnicas e o uso correto delas.

Art. 3.º Entende-se como Terapias Integrativas e Complementares em Saúde as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças e o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética que utilizam basicamente recursos naturais, nas diversas modalidades.

Parágrafo único. São consideradas Terapias Integrativas e Complementares aquelas descritas no art. 3º, da Lei Estadual n 19.785, de 20 de dezembro de 2018, bem como às aprovadas pelo Ministério da Saúde, por meio das Portarias n. 971, de 3 de maio de 2006, n. 145, de 11 de janeiro de 2017, n. 849, de 27 de março de 2017, e n. 702, de 21 de março de 2018.

Art. 4.º As diretrizes de que trata a presente Lei poderão manter atividades integrativas nas áreas da saúde, da educação, da agronomia, do meio ambiente, do ensino e pesquisa, e outras, visando dar suporte à plena expansão das atividades por elas geridas.

Art. 5.º As atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

§ 1.º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais devidamente qualificados:

- I - os profissionais que possuam diploma de graduação expedido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II - os profissionais de ensino médio que possuam certificados de formação técnica reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação - SEED.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º Os profissionais de que trata o § 1.º deste artigo devem possuir cursos e estágios de formação técnica específica certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

Art. 6.º As atividades profissionais em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde exercidas no Município, em espaços comerciais ou não, deverão ser comprovadas através de documentação hábil, nos termos do art 5.º da presente Lei, além da licença para o funcionamento do estabelecimento.

Art. 7.º O Poder Executivo, a seu critério e necessidade, poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades representativas de terapeutas que atuem nas respectivas áreas.

Art 8.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 09 de novembro de 2022.


Cléa Oliveira

Vereadora